



CONTRATO

Nº 066/2019

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DIÁLOGO CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.433.583/0001-23., com sede à Av. Ph Rolfs, nº 375 sala 303, Bairro Centro, na cidade de Viçosa, Cep: 36.570-000, tel: (31) 98981-3020, e-mail: dialogo.cultura@gmail.com, devidamente representada neste ato por **Rodrigo Carneiro de Carvalho**, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.073.684, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.505.126-40, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 019/2019, modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de Empresa especializada em Assessoria e consultoria para elaboração de documentação relativa ao ICMS/Patrimônio Cultural do Município de Senador Firmino, conforme abaixo discriminado;

Item	Especificação	Unit	Total
1	<p>Assistência ao Executivo e Legislativo Municipal em sua inserção na Lei 18.030/2009 (Lei Robin Hood), fazendo jus as atribuições do Município critério ICMS Patrimônio Cultural;</p> <ul style="list-style-type: none">- Subsídio no gerenciamento das atividades relacionadas à Política Cultural Local (PCL), com a orientação e o acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;- Acompanhamento permanente ao Setor de Patrimônio Cultural do Município, auxiliando nas atividades relativas a proteção do patrimônio cultural;- Orientação na elaboração e no acompanhamento de Projetos de Educação Patrimonial e nos Relatórios destas atividades;- Elaboração dos laudos de estado de conservação dos bens tombados pelo município;- Produção de Relatório de atividades culturais relacionadas à da Jornada Mineira do Patrimônio Cultural;- Elaboração de Inventários de bens culturais, conforme o cronograma apresentado no Plano de Inventário, encaminhado ao IEPHA-MG;- Representar o município junto ao IEPHA;- Formatar todos os Quadros (I a III) referentes ao exercício 2021 – Ano civil 2019 do Critério ICMS Patrimônio Cultural.		



<p>Profissionais envolvidos</p> <p>- Arquitetos/ Urbanistas e/ou</p> <p>- Historiador/ Conservador de Bens Culturais.</p> <p>Cronograma de atividades</p> <p>Será desenvolvido e discutido entre as partes envolvidas após a aprovação da proposta orçamentária, respeitando o período de atividades até 10/12/2019 (data de entrega da documentação junto ao IEPHA/MG).</p>		
--	--	--

1.2 - Durante a validade do Contrato, a contratada não poderá alegar indisponibilidade de tempo para realização dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas no Edital;

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais)

2.2 - O pagamento será efetuado em 05(cinco) parcelas, de acordo com a realização dos serviços, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

2.3 – Os preços são fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses do contrato, nos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, podendo haver reajustamento após este prazo, mediante requerimento do contratado, devidamente justificado comprovando razões do requerimento.

2.4 - Ocorrendo a hipótese de reajuste, observado o prazo previsto no subitem anterior, os preços serão alterados pela variação do IGP-M/FGV, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5 - Realizado o reajustamento de preços, somente será devida nova alteração após 12 (doze) meses do anterior, observado o pedido prévio do contratado e o índice definido no item anterior.

2.6 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.7 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.8- Se o objeto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

2.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Cláusula Terceira -- Do Prazo

3.1 - Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, bem como rescindido a critério da administração, ou prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.



As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0052.2019.3.3.90.40.00

Cláusula Sexta - da Adjudicação e Homologação

6.1 - A adjudicação será pelo menor preço global;

Cláusula Sétima - Do Local da Prestação dos Serviços

7.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, correndo todos os eventuais custos relativos a estadia e alimentação às expensas da CONTRATADA, sito a Praça Raimundo Carneiro nº 48, Centro, Senador Firmino.

Cláusula Oitava - Das Visitas à Prefeitura

8.1 - As visitas deverão ocorrer quinzenalmente ou sempre que for solicitado pelo Prefeito ou pela Secretária Municipal de Cultura ou ainda quando se fizerem necessárias à execução dos serviços, neste caso a critério da Contratada.

8.2 - A Administração, em caso de extrema necessidade, poderá requisitar a presença do representante da empresa a qualquer tempo, mesmo tendo a licitante prestado os serviços na forma da cláusula anterior, sem nenhum ônus a mais para o Município de Senador Firmino.

Cláusula Nona - Da Execução dos Serviços e Fiscalização

9.1 - A realização dos serviços deverá ocorrer mediante requisição emitida pela Setor de Compras

9.2 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços deste contrato é Secretaria Municipal de Cultura, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº.8.666/93.

9.3 - Somente serão aceitos e recebidos os serviços que atendam as especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

9.4 - O Município de Senador Firmino, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato a qualquer momento.

9.5 - A presente contratação será fiscalizada e gerenciada, em especial, pela Secretaria Municipal de Cultura.

Cláusula Décima - Das Sanções Contratuais

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

10.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

10.8- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.



10.9- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

10.10- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

10.11 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.

11.13 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

11.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 02 de maio de 2019.


ANTONIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal

Contratante


DIÁLOGO CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO LTDA - ME

Rodrigo Carneiro de Carvalho

Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes

CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimarães

CPF: 105.279.466-13